



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo – PR, neste ato representada por seu Presidente **Bento Antônio Vidal**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 4.209.660-1 e do CPF nº 685.311.769-72 residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AUTO POSTO ANASTÁCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 75.804.021/0001-69, com sede na Avenida Padre Natal Pigato, nº 397, centro, Município de Campo Largo – PR – CEP 83607-240, neste ato representada por **Wilmar Antônio Jacomasso**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 357.903.699-87 e no RG sob nº 2.079.165-9 SESP/PR, residente e domiciliado na Avenida Padre Natal Pigato, nº 400, centro, Município de Campo Largo – PR – CEP 83607-240, doravante denominada **CONTRATADA**, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, em respeito às decisões constantes no **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** nº 2678/2018 que trata de dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, II da Lei 8.666/93 sob o nº 25/2018, ajustam entre si, através deste **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste instrumento contratual, para atender as necessidades da contratante, a **prestação de serviços de lavagem dos veículos oficiais** da câmara municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, a ser efetuado de acordo com as necessidades e recomendações legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



1.2 O objeto será prestado conforme abaixo:

1.2.1 **6 lavagens completas internas e externas:** lavagem por fora do veículo, limpeza dos vidros, *pretinho* nos pneus, jateamento por baixo dos para-lamas e assoalhos, aspirar todo interno do veículo, limpeza do painel e revestimento das portas passando silicone, lavagem dos tapetes, limpar porta-malas com aspiração, limpar o teto interno, **com lavagem do motor**; e

1.2.2 **42 lavagens completas internas e externas:** lavagem por fora do veículo, limpeza dos vidros, *pretinho* nos pneus, jateamento por baixo dos para-lamas e assoalhos, aspirar todo interno do veículo, limpeza do painel e revestimento das portas passando silicone, lavagem dos tapetes, limpar porta-malas com aspiração, limpar o teto interno **sem lavagem do motor**.

1.3 Os veículos oficiais da Câmara Municipal de Campo Largo autorizados a serem lavados na contratada são:

Nº Carro	Marca/Modelo	Ano de Fabricação/Modelo	Placa	Renavam	Chassi
13	VW/GOL TL MB S	2014 / 2015	AZC-3730	0102.999280-8	9BWAA45U2FT069743
14	VW/GOL TL MB S	2014 / 2015	AZC-3729	0102.998168-7	9BWAA45U2FP129027
15	VW/GOL TL MB S	2014 / 2015	AZC-3728	0102.997721-3	9BWAA45U1FP547644

1.4 As lavagens dos veículos serão realizadas durante todo o período contratual, de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

2.1 Fazem parte deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1 Proposta da **CONTRATADA** – fls. 61 dos autos do procedimento nº 2678/2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



2.2 Os documentos elencados no “*caput*” desta cláusula são considerados pelas partes como suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o objeto e disciplinar as relações obrigacionais entre os contratantes, até sua completa execução.

2.3 A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos de aditamentos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 Pela prestação do serviço, objeto tratado neste contrato, a **CONTRATANTE** pagará para à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 1.992,00** (mil novecentos e noventa e dois reais), da seguinte forma:

3.1.1 **R\$ 59,00** (cinquenta e nove reais) para cada uma das 6 lavagens completas **com motor** descrita na cláusula 1.2.1 deste contrato, totalizando R\$ 354,00 (trezentos e cinquenta e quatro reais); e

3.1.2 **R\$ 39,00** (trinta e nove reais) para cada uma das 42 lavagens completas **sem motor** descrita na cláusula 1.2.2 deste contrato, totalizando R\$ 1.638,00 (mil seiscentos e trinta e oito reais).

3.2 No valor constante desta Cláusula, representando o preço total para prestação do serviço pela **CONTRATADA**, incluindo todos os produtos para necessários para consecução do serviço, além de já estar inclusas as despesas com impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 O objeto deste contrato será prestado pela **CONTRATADA** em suas instalações, mediante requisição da contratante, sendo obrigação desta levar os veículos até as dependências da contratada para a prestação do serviço, **QUE DEVERÁ SER REALIZADO NO PRAZO MÁXIMO DE 2 HORAS** a contar da chegada no local de prestação do serviço.

4.2 É vedada a subcontratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias pela **CONTRATANTE** para a CONTRATADA, de acordo com o serviço prestado, por meio de depósito bancário no **banco Bradesco, agência 1886-4, conta corrente 210-0**, em nome da empresa **CONTRATADA** mediante de requerimento solicitando o pagamento, que a Contratada deve protocolar na Câmara Municipal de Campo Largo, acompanhado de:

- a) Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Comissão de Recebimento do Serviços realizados ou, excepcionalmente por pessoa indicada com responsável pelo recebimento;
- b) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – apresentando a CND – Certidão de Regularidade de Situação, sempre relativa ao mês imediatamente anterior à data da Nota Fiscal;
- c) Prova de Regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, sempre relativa ao mês imediatamente anterior à data da Nota Fiscal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) III. Declaração atestando o cumprimento do previsto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

5.2 É vedado a **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária.

5.3 A **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste contrato, bem como outras determinadas por Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E DOS LOCAIS

6.1 O recebimento do serviço prestado será acompanhado pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Câmara Municipal de Campo Largo a qual fiscalizará se estão sendo atendidas as condições mínimas de lavagem dos veículos.

6.2 Sendo constatadas irregularidades ou lavagem mal realizada, o membro da Comissão designado notificará por escrito a **CONTRATADA** do ocorrido a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades ou refazer o serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



6.3 Caso **CONTRATADA** seja reincidente no que está disposta no parágrafo anterior, ou descumpra prazo estabelecido, lhe serão aplicadas as penalidades dispostas neste contrato e em Lei.

6.4 O recebimento definitivo ou provisório não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil previstas na legislação pelos serviços prestados e dos produtos utilizados na execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇO

7.1 O reajuste do preço será realizado nos termos da Lei 8.666/93, mediante solicitação da contratada, que deverá comprovar o desequilíbrio econômico e financeiro por meio de documentos que demonstrem a variação de preços do mercado, tais como tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição do produto acabado ou de matérias-primas, etc.

7.2 No caso de reajuste de valor por redução de preço praticado no mercado, a solicitação poderá ser iniciada pela contratada ou pela contratante, devidamente comprovado o desequilíbrio.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da publicação resumida do contrato e ficará condicionado aos valores máximos fixados para a despesa desta licitação.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além das obrigações naturalmente decorrentes deste instrumento, a **CONTRATADA** se compromete a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições verificadas no momento da contratação, durante toda a vigência deste contrato.

9.2 A contratada deverá arcar com todos os encargos de sua atividade resultantes da execução do Contrato, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, fundiários, comerciais, etc.

9.3 Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações da fábrica e eventuais complementações da Contratante, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Ordens de Serviços emanadas e/ou aprovadas pelo Contratante, bem como executar



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.

9.4 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, sem qualquer ônus à Contratante;

9.5 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo, causado pelos seus funcionários, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, à Contratante, inclusive aos decorrentes de serviços prestados, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.

9.6 Dar ciência imediata, por escrito, a Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar quanto à execução do objeto contratado;

9.3 é vedado subcontratar o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência a **CONTRATANTE** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

10.2 A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.

10.3 A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem indenização de qualquer espécie, quando a **CONTRATADA**:

- a) Transferir no todo ou em parte o contrato;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



11.2 Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **CONTRATANTE**, poderá o contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da **CONTRATANTE**.

11.3 Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato ficará sujeito, além da multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, a uma das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

12.1 As despesas desta licitação, na modalidade de Pregão Presencial serão suportadas, pela dotação orçamentária, consignada no Orçamento do Município de Campo Largo à Câmara Municipal, com a seguinte identificação técnica:

Conta da Despesa	Classificação Funcional Programática	Fonte de Recurso
33.90.39.19.99	01.001.01.031.0001.2001	Recursos Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO

13.1 O servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato será a **Jhonatan José Ribeiro dos Santos**, conforme determinação da Portaria 145/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes contratantes elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 03 (três) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Campo Largo, 31 de outubro 2018.

B. A. Vidal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Representada por Bento Antônio Vidal
CONTRATANTE

Wilmar Antônio Jacomasso

AUTO POSTO ANASTÁCIO LTDA
Representada por Wilmar Antônio Jacomasso
CONTRATADA

[Signature]

Testemunha

Nome: *Adriana T. de Souza*
RG: *5931176.0*
CPF: *014638819-40*

[Signature]

Testemunha

Nome: *FABIO JUNIOR DE LIVEIRA*
RG: *7514488-1*
CPF: *02454898942*



PREFEITURA DE
CAMPO LARGO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ



SEGUNDA-FEIRA, 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

ANO: X

EDIÇÃO Nº. 1303- 5 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 1574/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 175 da Lei Municipal nº 2347, de 22 de Dezembro de 2011 e, ainda, a delegação de poderes concedida pelo decreto nº 008/2001 e atendendo a solicitação do processo protocolado sob nº 12025/2018.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder LICENÇA ESPECIAL DE 30 (TRINTA) DIAS ao (à) servidor (a) público (a) municipal, MARIA CONCEICAO GADENS BERTON, ocupante do cargo, PROFESSOR, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, no período de 05/11/2018 a 04/12/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 01/11/2018.

FERNANDO ANDRES GALAZRZA
Secretário Municipal de Administração
Tecnologia e Informação

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO CONTRATUAL Nº 03/2018

Espécie: Contrato Administrativo nº 03/2018; Dispensa de Licitação nº 25/2018; Objeto: prestação de serviços de lavagem dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Campo Largo; Vigência do Contrato Administrativo: por 12 meses, a partir da data da publicação resumida do Contrato; Cobertura Orçamentária: 33.90.39.19.99 (Fonte de Recurso Próprio); Valor Total: R\$ 1.992,00; Processo Administrativo: nº 2678/2018; Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; Contratado: AUTO POSTO ANASTÁCIO LTDA.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Campo Largo/PR torna pública, aos interessados, a realização de licitação na modalidade Pregão Presencial – SRP nº 23/2018.

Data e horário: 20/11/2018, às 08h30min.

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Insumos de Controle de Entrada e Saída (crachá de visitantes, servidor, cordão e TAG de aproximação) para a Câmara Municipal de Campo Largo.

Edital: disponível no Edifício Sede da Câmara Municipal, das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou no site: <http://www.campolargo.pr.leg.br/transparencia/licitacoes>

Endereço: Rua Subestação de Enologia, 2008, CEP 83601-450, Vila Bancária, Campo Largo, PR. Campo Largo, 05 de novembro de 2018.

Vanessa Maria de Siqueira Spek
Pregoeira



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Marcelo Fabiani Puppi**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)